



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**



## CONTRATO Nº 20240246

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na AVENIDA LAGO AZUL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.671.057/0001-34, representado pelo(a) Sr.(a) ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 244.277.802-53, residente na Avenida Palmópolis, esquina com Rua Tiradentes, e de outro lado a firma PAPEL ARTE EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.814.778/0001-28, estabelecida à RUA BRASIL 429, Xinguara-PA, CEP 68555-103, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) REGINA ANTONIA PRUDENTE, residente na rua brasil nº 429, centro, Xinguara-PA, CEP 68555-101, portador do(a) CPF 580.808.482-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 056.2023.000039 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para atender as demandas das Secretarias de Administração, Gabinete, Finanças e outros vinculados a Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011599	Caneta esferográfica cor azul 50xl - Marca.: BIC	CAIXA	25,00	60,770	1.519,25
	Caneta esferográfica cor azul 50xl em material plástico, ponta em aço inoxidável ou latão, com esfera de tungstênio, corpo transparente, selo de adequação a norma ABNT NBR 15236/2012-versão corrigida 2013				
011600	Caneta esferográfica cor preta 50xl - Marca.: BIC	CAIXA	9,00	52,390	471,51
	Caneta esferográfica cor preta 50xl em material plástico, ponta em aço inoxidável ou latão, com esfera de tungstênio, corpo transparente, selo de adequação a norma ABNT NBR 15236/2012-versão corrigida 2013				
011610	Livro ATA 100 folhas 203x298mm - Marca.: SÃO DOMINGO	UNIDADE	15,00	21,790	326,85
011739	Arquivo morto - Marca.: ALAPLAST	UNIDADE	40,00	12,270	490,80
	Arquivo morto caixas de Plásticas, polionda, medida: 35mmx13mmx25mm gramatura média 400g/m, com identificação na lateral, para mês,ano seção, código e espaço para discriminação do conteúdo, para folhas tamanho A4 e ofício,cor diversa				
012120	PASTA CATÁLOGO - Marca.: DAC	UNIDADE	40,00	20,590	823,60
	CAPA DURA 50 FOLHAS PLASTICO				
012124	PORTA CANETA - Marca.: VALEU	UNIDADE	10,00	23,090	230,90
	ARAMADO COR PRETO,3 OU 4 DIVISÓRIAS,MENTAL COM PINTURA ELETROSTÁTICA,RESISTENTE A CORROÇÃO.				
012126	MOLHA DEDO - Marca.: BRW	UNIDADE	48,00	5,670	272,16
	PRODUZIDO COM COMPONENTES PARA MANUSEAR PAPEIS,NÃO GORDUROSO,ATÓXICO, SEM GLICERINA.				
012556	corretivo líquido a base de água 18ml - Marca.: FRAM	UNIDADE	23,00	3,790	87,17
012816	CLIPS 2/0 C/ 500G - Marca.: FRAMA	CAIXA	40,00	43,660	1.746,40
	clips para papel 2/0, em arame galvanizado, embalagem de 500g				
013239	LÁPIS PRETO N2 - Marca.: BRW	CAIXA	18,00	74,190	1.335,42
	CAIXA COM 50 UNIDADES				
014018	PASTA AZ LARGA - Marca.: BRW	UNIDADE	10,00	19,200	192,00
	PASTA AZ LOMBO LARGO				
014357	EXTRATOR DE GRAMPO - Marca.: BRW	UNIDADE	11,00	5,290	58,19
	com garra				
036747	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE - Marca.: EMBALADO	UNIDADE	40,00	8,160	326,40
036750	CANETA ESFERIOGRÁFICA AZUL - Marca.: BIC	CAIXA	25,00	66,890	1.672,25
036751	CANETA ESFERIOGRÁFICA PRETA - Marca.: BIC	CAIXA	15,00	66,890	1.003,35
	50xl				
036752	ENVELOPE A4 AMARELO - Marca.: IPECOL	UNIDADE	2.200,00	54,390	119.658,00
036754	PASTA L TRANSPARENTE - Marca.: BRW	UNIDADE	10,00	3,320	33,20
036755	PASTA AZ LOMBO LARGO. - Marca.: FRAMA	CAIXA	5,00	300,520	1.502,60
036757	PINCEL ATÔMICO. - Marca.: BRW	UNIDADE	20,00	4,640	92,80
036767	GRAMPEADOR ATÉ 30 FOLHAS - Marca.: BRW	UNIDADE	10,00	59,220	592,20
	GRAMPEADOR APROXIMADAMENTE 20CM ATE 30 FOLHAS				
036769	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 24/6 - Marca.: FRAMA	CAIXA	15,00	76,850	1.152,75
036772	ELASTICO LATÉX AMARELO 100G - Marca.: REDBOR	PACOTE	30,00	7,280	218,40
036782	CLIPS 3/0 50X1 - Marca.: FRAMA	CAIXA	30,00	5,060	151,80

PREFEITURA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**



036784	CANETA ESFERIOGRAFICA VERMELHA - Marca.: BIC CAIXA	5,00	66,750	333,75
036786	cor vermelha ,50x1 em material plastico,ponta em aço inoxidavel ou latão,com esfera de tungstênio,corpo transparente,selo de adequação e norma ADNT NBR			
036786	MARCA TEXTO CORES DIVERSAS - Marca.: BRW UNIDADE	10,00	4,850	48,50
036793	ANOTE E COLE 38 X 51 MM - Marca.: BRW UNIDADE	35,00	9,040	316,40
036795	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - Marca.: FRAMA CAIXA	45,00	8,410	378,45
	MODELO 26/6,GALVANIZADO,CAIXA COM 5000 UNIDADES, 6MMX13MM			
036835	COLA BRANCA 90 G. - Marca.: FRAMA UNIDADE	30,00	15,330	459,90
	A BASE DE PVA, TIPO ESCOLAR, BISNAGA COM 90G, VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES CONTADOS DA DATA DE RECEBIMENTO, NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E NUMERO DO ITEM. 12X1			
051969	CORRETIVO CANETA - Marca.: FRAMA UNIDADE	10,00	9,700	97,00
053202	PISTOLA P/COLA QUENTE (TAM.PEQUENO) - Marca.: VMP UNIDADE	2,00	25,580	51,16
	Pistola de cola quente pequena possui potência de 40 watts 110v a 220v, fio reforçado com plug elétrico especial desenvolvida para bastões de cola de silicone de 7mm de diâmetro.			
053335	PRENDEDOR DE PAPEL - Marca.: BRW CAIXA	20,00	38,730	774,60
	PINTURA EM AÇO INOXIDÁVEL EMBALAGEM COM 24 UN 40MM,COR PRETO			
053341	CANETA MARCA TEXTO - Marca.: BRW CAIXA	15,00	31,990	479,85
	Material: Plástico; Tipo Ponta: Fluorescente; Cor: Amarela, Verde, Laranja E Rosa, Caixa Com 12 Unidades			
053357	PASTA COM ABA ELASTICA - Marca.: FRAMA UNIDADE	80,00	2,670	213,60
	ABA COM ELASTICO OFICIO,55MM,INCOLOR CRISTAL, COMPOSIÇÃO EM POLIPROPILENO			
053361	PASTA COM ABA ELASTICA INCOLOR - Marca.: ALAPLAST UNIDADE	80,00	5,010	400,80
	ABA COM ELASTICO OFICIO,335MMX235MM,INCOLOR CRISTAL, COMPOSIÇÃO EM POLIPROPILENO			
053366	MARCADOR PARA QUADRO REGARREGAVEL COM TINTA,COR PRET UNIDADE	15,00	5,570	83,55
	A - Marca.: BRW			
053445	TINTA PARA CARIMBO 40 ML,COR AZUL - Marca.: RADEX UNIDADE	20,00	6,530	130,60
053447	BORRACHA ESCOLAR COR BRANCA N40,MACIA - Marca.: BRW CAIXA	3,00	27,990	83,97
	FEITA EM LÁTEX NATURAL,CAIXA COM 24 UN			
053448	COLA BRANCA LIQUIDA PARA PAPEL 500G - Marca.: FRAMA UNIDADE	28,00	10,640	297,92
053472	CAPA ENCADERNAÇÃO A4 - Marca.: LASSANE PACOTE	60,00	87,390	5.243,40
	MATERIAL PVC, CLORETO DE POLIVINILA,TIPO A4 COR PRETO,FORMATO 210X297MM TRANSMITÂNCIA FOSCO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM FURO.			
053474	ESPIRAL ENCADERNAÇÃO - Marca.: LASSANE PACOTE	5,00	42,730	213,65
	MATERIAL PLÁSTICO,DIAMETRO 17MM, COMPRIMENTO 340MM,NUMERO DE ANEIS 45,COR PRETA, PACOTE COM 100 UNIDADES.			
053475	ESPIRAL ENCADERNAÇÃO 29MM - Marca.: LASSANE PACOTE	5,00	23,190	115,95
	MATERIAL PLÁSTICO,DIAMETRO 29MM, COMPRIMENTO 340MM,NUMERO DE ANÉS 45,COR PRETA PACOTE COM 35 UNIDADES			
053476	PASTA SUSPENSÃO COMPLETA, - Marca.: FRAMA UNIDADE	30,00	5,660	169,80
053477	CORRETIVO LIQUIDO A BASE D'ÁGUA 18ML - Marca.: FRAMA UNIDADE	8,00	2,200	17,60
053480	CAPA ENCADERNAÇÃO TRANSPARENTE - Marca.: LASSANE PACOTE	60,00	94,790	5.687,40
	MATERIAL PVC, CLORETO DE POLIVINILA,TIPO A4 COR PRETO,FORMATO 210X297MM TRANSMITÂNCIA TRANSPARENTE CARACTICAS ADICIONAIS SEM FURO,PACOTE COM 100 UND			
			VALOR GLOBAL R\$	149.555,85

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 149.555,85 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 056.2023.000039 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 056.2023.000039, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

PREFEITURA



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11 de Abril de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 056.2023.000039.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

**PREFEITURA**



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0301.041220001.2.014 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 69.412,36, Exercício 2024 Atividade 0201.041220001.2.006 Manutenção do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 63.228,08, Exercício 2024 Atividade 0501.203010006.2.019 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 8.430,48, Exercício 2024 Atividade 0401.041230001.2.018 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 8.484,93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,0001644$ , assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$ .

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**



1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem



efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 056.2023.000039, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 11 de Abril de 2024



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
CNPJ(MF) 34.671.057/0001-34  
CONTRATANTE

PAPEL ARTE EIRELI-ME  
CNPJ 26.814.778/0001-28  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**PREFEITURA**